

Reubi L - 27/04/18
JMA

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ofício nº 973/2018/PREVIC

Brasília, 23 de abril de 2018.

Aos Senhores

Jerson Roberto Leal Pinto, Paulo Fernando V. S. Rezende e Wilson Garcia de Souza

Diretores da Associação dos Assistidos após Abril/2006 - AABD

Rua Gustavo Sampaio, nº 521, 9º andar (parte)

22010-010 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Denúncia.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005973/2017-38.

Senhores Diretores,

1. Fazemos referência ao seu expediente “carta AABD – 10/2017” protocolizado nesta PREVIC em 18/07/2017, cadastrado sob o processo em epígrafe, por meio do qual os Senhores solicitam adoção de medidas por esta Autarquia no sentido de “*apurar procedimentos impróprios na gestão do Plano de benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Plano BD*”.
2. Em apertada síntese, os Senhores apresentam questionamentos e contestações sobre os seguintes pontos:
 1. Instituição de grupos diferenciados para o pagamento das contribuições extraordinárias por meio de isenção de contribuições extraordinárias pelos participantes e assistidos que adquiriram essa condição até 31/03/2006, data de fechamento do plano BD;
 2. Legalidade do artigo 61, § 2º do Regulamento do Plano BD Eletrobrás que confere exclusivamente à patrocinadora a responsabilidade de cobrir as parcelas de equacionamento de *déficit* dos assistidos e pensionistas citados no item a;
 3. Existência de débitos referentes às contribuições em atraso e equacionamento de *déficits* não contratados, os quais não têm sido cobrados por parte da ELETROS.

3. Por meio da cópia do processo solicitada em 29/08/2017, os Senhores tiveram conhecimento do Ofício nº 1924/2017/PREVIC, de 08/08/2017 e da resposta da Entidade (Carta-DEE 005/2017) acerca dos fatos abordados em sua denúncia.
4. Diante disso, protocolaram os expedientes “carta 22/2017” e “25/2017”, de 03/10/2017 e 10/11/2017, respectivamente, nos quais requer providências por parte da ELETROS quanto às conclusões exaradas no Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017 e a suspensão da cobrança de contribuições extraordinárias.
5. Conforme já é conhecimento dos Senhores, em decorrência de constantes contatos com o Escritório de Representação da PREVIC no Rio de Janeiro, a Eletros está elaborando um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no sentido de adequar o plano de equacionamento do déficit do plano BD Eletrobrás à legislação vigente.
6. Como primeira medida, a Eletros suspendeu as contribuições extraordinárias dos planos de equacionamento dos anos de 2013 e 2015 e reduziu as contribuições relativas ao déficit de 2011 de 4,09% para 3,59% com prazo de pagamento de 2 (dois) anos.
7. Após a elaboração e apresentação do TAC à PREVIC, o documento será avaliado no tocante ao cumprimento ou não dos requisitos previstos na Instrução nº 03/2010 para posterior aprovação.
8. Dessa forma, tem-se que a celebração do TAC é um procedimento com etapas que demandarão a elaboração da proposta por parte da EFPC e posterior análise por parte da PREVIC.
9. Considerando que a demanda dos Senhores está sendo conduzida pelo ERRJ, entendemos que não restam medidas a serem tomadas por esta Coordenação no presente momento.
10. Sendo assim, procedemos pelo encerramento do processo e orientamos essa Associação a manter contato direto com a própria Entidade que é a responsável pela prestação de informações aos participantes e assistidos, em caso de negativa, solicitamos informar ao Escritório de Representação da PREVIC no Rio de Janeiro.
11. Por fim, acerca do pedido de informação quanto às providências adotadas no âmbito do processo nº 410687589, solicitadas na Carta AABD 06/2018, de 05/04/2018, orientamos aos Senhores que encaminhem o questionamento ao ERRJ para informação atualizada do processo.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

HILTON DE ENZO MITSUNAGA

Coordenador-Geral de Processo Sancionador

Diretoria de Fiscalização e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **HILTON DE ENZO MITSUNAGA, Coordenador (a)-Geral de Processo Sancionador**, em 24/04/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119522** e o código CRC **01CBE694**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005973/2017-38

SEI nº 0119522

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.precvic.gov.br